

**PROCESSO** - A.I. N° 110424.0009/02-3  
**RECORRENTE** - BOMPREÇO BAHIA S/A  
**RECORRIDA** - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RECURSO** - RECURSO VOLUNTÁRIO (PEDIDO DE DESISTÊNCIA) - Acórdão 4<sup>a</sup> JJF  
nº 0338-04/02  
**ORIGEM** - INFAS SIMÕES FILHO  
**INTERNET** - 05.12.02

### 1<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO CJF N° 0416-11/02

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. Trata-se de requerimento do sujeito passivo para pagamento do débito, de acordo com os benefícios da Lei nº 8.359/02, o que torna ineficaz o Recurso interposto. Homologado o Pedido de Desistência. Recurso NÃO CONHECIDO. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração foi julgado Procedente em 1<sup>a</sup> Instância, estando sujeito, com efeito suspensivo, das decisões em processo administrativo fiscal.

O recorrente, inicialmente, interpõe Recurso Voluntário contra a Decisão exarada pela 4<sup>a</sup> JJF, através do Acórdão nº 0338-04/02, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento do débito e consequente desistência do Recurso apresentado, conforme requerimento formal, devidamente protocolado, de acordo com os benefícios da Lei nº 8.359/02.

### VOTO

A manifestação do recorrente em reconhecer formalmente o débito constante da Decisão Recorrida, caracteriza objetivamente a desistência do Recurso Voluntário anteriormente interposto, tornando-o ineficaz para todos os efeitos legais, conforme previsto no art. 122, IV, do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7.629/99.

Em face do exposto, voto pela a HOMOLOGAÇÃO do Pedido de Desistência do Processo Administrativo Fiscal e NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário apresentado.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, HOMOLOGAR o Pedido de Desistência do Recurso Voluntário interposto e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal, relativo ao Auto de Infração nº 110424.0009/02-3, lavrado contra BOMPREÇO BAHIA S/A, devendo o mesmo ser encaminhado à Repartição Fiscal de origem para adoção dos procedimentos legais pertinentes.

Sala das Sessões do CONSEF, 12 de novembro de 2002.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE

NELSON TEIXEIRA BRANDÃO – RELATOR

ADRIANA LOPES VIANNA DIAS DE ANDRADE - REPR. DA PROFAZ